Ano XVII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2703

segunda-feira
24 de maio
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.248, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

**ALTERA PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2010/2013, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I:**

**Art.1°. Fica alterado programa e ação no Plano Plurianual de 2010/2013, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças na forma dos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.**

**Art. 2°. A alteração das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2010 decorre de convênio firmado com o Governo Federal, em cumprimento a Lei nº 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar nº. 101/00.**

**Art. 3°. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.**

**Art. 4°. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de maio de 2010.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III - QUADRO DE PROGRAMAS**

**PROGRAMA: Gestão da Zona de Processamento de Exportação - ZPE** **Código: 0229**

| Descrição da Ação | Unid. Responsável | Produto (Bem ou Serviço) | Objetivos | Metas físicas | Tesouro | Convênio | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Implantação da Zona de Processamento de Exportação<br>Código: 0447 | SEPF | Município beneficiado | Inserir a região no contexto nacional, acelerar o processo de consolidação e expansão da economia local. | 4 | 1.850.000,00 | 35.150.000,00 | - |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.249 , DE 18 DE MAIO DE 2010**

**DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, § 3° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1° - Para os fins previstos no § 3° do artigo 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Boa Vista, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 15 (quinze) salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente, que corresponde nesta data a 4.322,03 (Quatro mil, trezentos e vinte e dois vírgula três) Unidade Fiscal do Município de Boa Vista - UFM.**

**Parágrafo único - O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Boa Vista - UFM.**

**Art. 2° - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1°.**

**Art. 3° - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.**

**Art. 4° - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.**

**Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 18 de maio de 2010.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**